



970
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 181/2023

CONCORRÊNCIA 01/2023

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

Memorando nº 421/2024

Bandeirantes – PR, 09 de Dezembro de 2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO VIGÊNCIA.

OBJETO: UBS Julieta Iordani
CONTRATO: 181 / 2023
CONCORRÊNCIA: 01 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18 / 2023

Prezado Secretária

Venho através deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências quanto à **prorrogação de prazo de vigência em 30 dias** contado a partir da data que se encerra o prazo, sob a justificativa, apresentada em anexo. Logo, diante da referida solicitação, encaminho-lhe e reitero o pedido de adição de prazo, em caráter de urgência, da referida obra supracitada.

Em anexo encontra-se:

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

ROMULO RAMALHO FARIAS

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Imo. Sra.

CLAUDIA JANS DA SILVA
Secretária de Administração
Nesta.

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS
PORTARIA 14.618/2024

9/12/24

14:54

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br

RECEBIDO EM

09/12/24
As 15:11h Dep. Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

Memorando nº 420 /2024

Bandeirantes – PR, 09 de dezembro de 2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

OBJETO: UBS Julieta Iordani
CONTRATO: 181 / 2023
CONCORRÊNCIA: 01 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18 / 2023

Prezado Secretário

Venho através deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências quanto à **prorrogação de prazo vigência em 30 dias** contado a partir da data que se encerra o prazo, sob a justificativa, apresentada em anexo. Logo, diante da referida solicitação, encaminho-lhe e reitero o pedido de adição de prazo, em caráter de urgência, da referida obra supracitada.

Em anexo encontra-se:

- Justificativa técnica da fiscalização;

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

OBJETO: UBS Julieta Iordani
CONTRATO: 181 / 2023
CONCORRÊNCIA: 01 / 2023

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br

972g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181 / 2023

Justificativa para Aditivo de Prazo de Vigência do Contrato nº 181/2023

Considerando as necessidades operacionais e administrativas relacionadas ao Contrato nº 181/2023, venho, por meio deste, justificar a necessidade de aditamento do prazo de vigência do referido contrato. A medida visa garantir a correta tramitação dos processos de glosa e o ajuste necessário entre o projeto e a planilha, identificados durante a execução das atividades.

A interferência entre os elementos do projeto e a planilha de custos causou a necessidade de uma revisão para realizar as adequações pertinentes. Essas modificações implicam na necessidade de um aditivo contratual que permita a efetivação de ajustes e a finalização das etapas da obra, incluindo a geração do Termo Provisório de Entrega da Obra. Este termo é essencial para dar baixa nas documentações pendentes e assegurar o cumprimento integral dos termos do contrato.

Portanto, o aditivo de prazo se faz imprescindível para garantir a devida conclusão do projeto, a regularização da documentação e a finalização da obra dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Dessa forma, solicito a aprovação para o aditamento do prazo de vigência do contrato nº 181/2023, com a finalidade de concluir todos os trâmites de forma adequada e conforme as exigências estabelecidas.

Atenciosamente,



LUIS FELIPE ZANGEROLIMO LIBERATO
Eng. Civil CREA 205828/D
Fiscal da Obra.

Imo. Sr.

ROMULO RAMALHO FARIAS

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Nesta.

973
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

974
g

CONTRATO N.º 181/2023 - PMB
CONCORRÊNCIA N.º 01/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2023 - PMB

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-
PR E A EMPRESA OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Pronger nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jackson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA estabelecida na Rua Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.289.585/0001-82, neste ato representada por seu Representante Legal e Administradora, a Sra. Fernanda Tanaka, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.934.365-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 050.534.659-16 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o presente Contrato de Empreitada de Obras decorrencia da Concorrência - Edital nº 01/2023 - PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato destina-se a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA - NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência 01/2023-PMB, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Único - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$1.192.669,63 (um milhão cento e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL" conforme descrição abaixo:

Nº	UND	QTD	Especificação	Valor Total
----	-----	-----	---------------	-------------

5
[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

975
8

01	Und	01	1. Serviços de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, com os seguintes tópicos de serviços: 1.1 Mobilização; 1.2 Movimento de Terra; 1.3 Fundação e Estrutura; 1.4 Alvenaria - Vedação; 1.5 Impermeabilização; 1.6 Cobertura; 1.7 Recastimento; 1.8 Esquadrias; 1.9 Instalação Elétrica; 1.10 Instalação Hidráulica; 1.11 Ar-Condicionado; 1.12 Casos Especiais; 1.13 Limpeza e Acabamentos Finais. 2. Conforme: Termo de Referência; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo e Projetos, anexos do edital.	R\$1.192.669,63
VALOR TOTAL:				R\$1.192.669,63

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Parágrafo Único - As despesas com a execução do objeto do presente contrato serão financiadas através de Recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 885493/2019-MOR-CAIXA, com a União Federal por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional e próprios do Município, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	0428-303 0428-310	11002100011011605844905100	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 08 (oito) meses;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes;

Parágrafo Terceiro - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- Houver alteração do projeto ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9768

- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quinto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo fornecido pelo município;
- b) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- k) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inicialmente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT.

Parágrafo Segundo - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

977
g

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessários para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O pagamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) LIBERAÇÃO EM TODAS AS FATURAS FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Nota fiscal nota fiscal fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou emendas e esteja certificada pelo engenheiro ou arquiteto fiscal;
2. Planilha de Medição da Obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;
3. CONTRATO: - Anexar uma cópia do Contrato e aditivos vigentes;
4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: - Anexar cópia do Cronograma Físico Financeiro vigente a cada medição;
5. PROVA DE PAGAMENTO DE PESSOAL: - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento assinado pelos funcionários, referente ao período da Medição;
6. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS: - Recolhimentos vinculados a Matrícula da Obra, GPS, Guia de Recolhimento Social. No caso de a Empresa optar pela retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificando no corpo da Nota Fiscal desmembrando de Material e Mão de Obra (este nunca inferior a 30% do valor da Nota Fiscal) e o destaque "Nota fiscal sujeita a encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa expedida pelo INSS";
7. PROVA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFPI Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
8. CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - Certidão Negativa da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
9. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRF - Certidão Negativa da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
10. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, em plena validade.

b) LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Toda documentação citada no item anterior 22.2 letras "a";
2. Da guia da ART OU RRT de execução da obra pela CONTRATADA com o comprovante do recolhimento;
3. Inscrição da obra na Previdência Social mediante a apresentação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra;
4. Do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

978
g

6.1.1. A LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Toda documentação citada no item 22.2 letras "a";
2. Da Certidão de Averbação de Obra de Construção Civil - PC, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil da matrícula CEF - Cadastro Específico da Obra para fins de averbação do imóvel no órgão Cartório de Registro de Imóveis;
3. Do Termo de Recebimento Provisório;
4. Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Contratante;
5. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

d) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

Parágrafo Segundo - O faturamento deverá ser efetuado em nome da OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ nº 34.209.505/0001-82.

Parágrafo Terceiro - Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

Parágrafo Quarto - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S \cdot (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

Parágrafo Primeiro - Para a assinatura e publicação da Ordem de Serviço que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de Construção expedido pelo Contratante.

b) Garantia de execução e garantia adicional se houver:

- 1) O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.
- 2) O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 50, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.
- 3) Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

978
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

979
8

Parágrafo Terceiro - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra;

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quinto - A execução de serviços nos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sexto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

980
g

Parágrafo Décimo - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O fiscal responsável pelo contrato será a Sra. Maria de Lourdes Almeida Marcone, Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Décimo Segundo - O fiscal responsável pela execução da obra será o Sr. Guilherme Aoyama, Engenheiro Civil - CREA-PR nº 208115 D.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Primeiro - Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Segundo - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade e/ou em ótimo estado de conservação, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Segundo - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à serviços, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

981 g

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 32 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Quarto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Sexto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em relação ao presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quinto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumi e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

982
g

Parágrafo Sexto - CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 60 (sessenta) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a etico-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Terceiro - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, não importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

983g

CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Segundo - Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Terceiro - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA faltar, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembalhado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

984
8

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento contratatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Parágrafo Único - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Segundo - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bandeirantes/PR, 14 de Junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA

FERNANDA TANAKA:05053465916
Assinado de forma digital por FERNANDA TANAKA:05053465916
Dados: 2023.06.20 12:35:19 -05'00'

JAEILSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

985

Fiscal de Contrato

Maria de Lourdes Almeida Marcone

Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Obra

Guilherme Aoyama

Engenheiro Civil - CREA-PR nº 208115/D

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Marcos de Moraes
CPF: 590.565.009-97

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º 181-2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e a empresa OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.

91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

986
9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2023-PMB
CONCORRÊNCIA N.º 01/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$1.192.669,63 (um milhão cento e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	0428.303 0428.310	11002103011011605844905100	OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período.

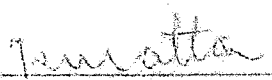
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua assinatura por ambas as partes.

Bandeirantes/PR, 14 de Junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA

FERNANDA TANAKA:05
053465916
Assinado de forma digital por FERNANDA TANAKA:05053465916
Data: 2023.05.20 12:32:13 -03'00'


JAELSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 536
Ano 2023
Página 20 de
21

Terça-feira, 20 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Pedroso, Antônio

000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2023-PMB
CONCORRÊNCIA N.º 01/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JOLETA LOPES DA SILVA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$1.192.669,63 (um milhão e cento e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	0328-303 0328-310	1100100100100541005100	OBRAS E INSTALAÇÕES

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em igual período.

PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua assinatura por ambos as partes.

Bandeirantes-PR, 14 de Junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA

JABLSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
REPRESENTANTE LEGAL

R. Flor Rangel Pires, 1489 - Os Árvore, 86201-900 - Fone: (41) 3542-0175 - FAX: (41) 3542-0175 - E-MAIL: prefeitura@bandeirantes.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado eletronicamente pelo Funcionário Público ICPS/PR, em conformidade com a Lei nº 2.500-2, de 2001.
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.bandeirantes.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.209.505/0001-82
Razão Social: OBRA PRIMA CP ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
Endereço: RUA PRIMO BOSELI 164 / JARDIM BANDEIRANTES / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120104055363631416

Informação obtida em 10/12/2024 16:10:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



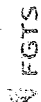
Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 34.209.505 Nome Empregador: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA Qtd. Trabalhadores FGTS: 7 Origem: Gestão de Guias
Vencimento da Guia: 19/11/2024 Total Parcelado: 0,00 Total da Guia (FGTS): 1.036,83
Número da Guia: 0124110837174754-1 Data Emissão: 08/11/2024 09:19:35 (Brasília) Emitida por: 42.881.135/0001-53 - AJM ASSESSORIA

Relação de Estabelecimentos

Comp. Apuração	Estabelecimento	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
10/2024	90.015.82252/79	1	1.686,19	134,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,89
10/2024	90.018.81000/77	6	11.274,32	901,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	901,94
Total FGTS			12.960,51	1.036,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,83

989 y



Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 34.209.505 Nome Empregador: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA Qtd. Trabalhadores FGTS: 7 Origem: Gestão de Guias

Vencimento da Guia: 19/11/2024 Total Parcelado: 0,00 Total da Guia (FGTS): 1.036,83

Número da Guia: 0124110837174754-1 Data Emissão: 08/11/2024 09:19:35 (Brasília) Emitida por: 42.881.135/0001-53 - AJM ASSESSORIA

Relação de Tipos de Valor

Estabelecimento: 90.015.82252/79											
Comp. Apuração	10/2024	Tipo de Valor	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
		11 - FGTS mensal	1	1.686,19	134,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,89
			Total do Estabelecimento	1.686,19	134,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,89
Estabelecimento: 90.018.91000/77											
Comp. Apuração	10/2024	Tipo de Valor	Qtd. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
		11 - FGTS mensal	6	11.274,32	901,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	901,94
			Total do Estabelecimento	11.274,32	901,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	901,94
				Total FGTS	12.960,51	1.036,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,83

990
9

FGTS 7.6

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 34.209.505 Nome Empregador: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA Ctd. Trabalhadores FGTS: 7 Origem: Gestão de Guias
Vencimento da Guia: 19/11/2024 Total Parcelado: 0,00 Total da Guia (FGTS): 1.036,83
Número da Guia: 0124110837174754-1 Data Emissão: 08/11/2024 09:19:35 (Brasília) Emitida por: 42.881.135/0001-53 - AJM ASSESSORIA

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento: 90.015.82252/79		Tomador: Sem Tomador											
Comp. Apuração	Comp. Nome Trabalhador Referência	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total	
10/2024	JOSE JORGE DA SILVA	13	562.359.259-72	101	19/11/2024	Mensal	1.636,19	134,89	0,00	0,00	0,00	134,89	
		Total do Tomador					Sem Tomador 1.636,19	134,89	0,00	0,00	0,00	134,89	
		Total do Estabelecimento					90.015.82252/79 1.636,19	134,89	0,00	0,00	0,00	134,89	
		Total FGTS					12.960,51	1.036,83	0,00	0,00	0,00	1.036,83	

FGTS
6928

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 34.209.505 Nome Empregador: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA Ctd. Trabalhadores FGTS: 7 Origem: Gestão de Guias
Vencimento da Guia: 19/11/2024 Total Parcelado: 0,00 Total da Guia (FGTS): 1.036,83
Número da Guia: 0124110837174754-1 Data Emissão: 08/11/2024 09:19:35 (Brasil) Emitida por: 42.881.135/0001-53 - AJM ASSESSORIA

Relação de Trabalhadores

Estabelecimento:			90.018.91000/77			Tomador:			Sem Tomador			
Comp. Referência	Comp. Nome Trabalhador	Matrícula	CPF	Categoria	Vencimento	Tipo Depósito	Base Remuneração Total	Valor FGTS na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
10/2024	CELSO MARTINS PEIXOTO	6	795.335.829-97	101	19/11/2024	Mensal	2.376,00	190,08	0,00	0,00	0,00	190,08
10/2024	DIEGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO	7	011.747.839-31	101	19/11/2024	Mensal	2.376,00	190,08	0,00	0,00	0,00	190,08
10/2024	FLORISVALDO CUSTODIO	8	809.430.639-48	101	19/11/2024	Mensal	2.376,00	190,08	0,00	0,00	0,00	190,08
10/2024	ISRAEL RODRIGUES	10	745.566.579-20	101	19/11/2024	Mensal	2.376,00	190,08	0,00	0,00	0,00	190,08
10/2024	JOAQUIM ANCELMO NETO	11	040.562.869-22	101	19/11/2024	Mensal	1.568,00	125,44	0,00	0,00	0,00	125,44
10/2024	RENATO ALEXSANDRO NASCIMENTO	12	083.620.319-65	101	19/11/2024	Mensal	202,32	16,18	0,00	0,00	0,00	16,18
Total do Tomador			Sem Tomador				11.274,32	901,94	0,00	0,00	0,00	901,94
Total do Estabelecimento			90.018.91000/77				11.274,32	901,94	0,00	0,00	0,00	901,94
			Total FGTS				12.960,51	1.036,83	0,00	0,00	0,00	1.036,83

Empregador: 34.209.505 **Nome Empregador:** OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Total Parcelado:

Qtd. Trabalhadores FGTS:	7	Origem: Gestão de Guias
0,00	Total da Guia (FGTS):	1.036,83

Total da Guia (FGTS):

1.036,83

Relação de Categorias

Estabelecimento: 90.015.82252/79										
Comp. Apuração	Categoria	Qtz. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisão na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
10/2024	101	1	1.666,19	134,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134,86
Total do Estabelecimento			90.015.82252/79	1.666,19	134,86	0,00	0,00	0,00	0,00	134,86
Estabelecimento: 90.018.91000/77										
Comp. Apuração	Categoria	Qtz. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisão na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total
10/2024	101	6	11.274,32	901,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	901,94
Total do Estabelecimento			90.018.91000/77	11.274,32	901,94	0,00	0,00	0,00	0,00	901,94
Total FGTS				12.960,51	1.036,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,83

ප්‍රවේශයේ ප්‍රවේශය:

- 101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público do administração civil ou o indício contratado pelo CLT
- 102 - Empregado - Trabalhador rural por pequeno prazo da Lei 11.719/2008
- 103 - Empregado - Aprendiz
- 104 - Empregado - Aprendiz
- 105 - Empregado - Contrato a termo firmado nos termos da Lei 6.001/1968
- 106 - Trabalhador contratado - Contrato nos termos da Lei 6.019/1974
- 107 - Trabalhador contratado - Contrato nos termos da Lei 6.019/1974
- 108 - Trabalhador contratado - Contrato nos termos da Lei 6.019/1974
- 111 - Empregado - Contrato de trabalho intermitente - com acordo para suspensão eventual da relação contratual do FGTS
- 201 - Trabalhador médio período
- 202 - Trabalhador médio período
- 203 - Trabalhador médio período
- 302 - Servidor público estatutário, empregado, anexo do Tribunal de Contas, Conselho de Tribunal de Contas e membros do Ministério Público
- 303 - Exercente de mandato eletivo
- 304 - Servidor público ocupante de cargo estatutário em comissão
- 305 - Exercente de mandato eletivo
- 306 - Servidor público contratado por tempo determinado, efetivo, regime substitutivo, especial de filho em próprio
- 307 - Ultrapá
- 308 - Contratação
- 309 - Contratação
- 310 - Contratação
- 311 - Ultrapá, julga, precatórios, promissões ou ultrapá de julga, a Ultrapá de Justiça
- 312 - Ultrapá local
- 313 - Ultrapá local
- 314 - Ultrapá local
- 315 - Ultrapá local
- 316 - Ultrapá local
- 317 - Ultrapá local
- 318 - Ultrapá local
- 319 - Ultrapá local
- 320 - Ultrapá local
- 321 - Ultrapá local
- 322 - Ultrapá local
- 323 - Ultrapá local
- 324 - Ultrapá local
- 325 - Ultrapá local
- 326 - Ultrapá local
- 327 - Ultrapá local
- 328 - Ultrapá local
- 329 - Ultrapá local
- 330 - Ultrapá local
- 331 - Ultrapá local
- 332 - Ultrapá local
- 333 - Ultrapá local
- 334 - Ultrapá local
- 335 - Ultrapá local
- 336 - Ultrapá local
- 337 - Ultrapá local
- 338 - Ultrapá local
- 339 - Ultrapá local
- 340 - Ultrapá local
- 341 - Ultrapá local
- 342 - Ultrapá local
- 343 - Ultrapá local
- 344 - Ultrapá local
- 345 - Ultrapá local
- 346 - Ultrapá local
- 347 - Ultrapá local
- 348 - Ultrapá local
- 349 - Ultrapá local
- 350 - Ultrapá local
- 351 - Ultrapá local
- 352 - Ultrapá local
- 353 - Ultrapá local
- 354 - Ultrapá local
- 355 - Ultrapá local
- 356 - Ultrapá local
- 357 - Ultrapá local
- 358 - Ultrapá local
- 359 - Ultrapá local
- 360 - Ultrapá local
- 361 - Ultrapá local
- 362 - Ultrapá local
- 363 - Ultrapá local
- 364 - Ultrapá local
- 365 - Ultrapá local
- 366 - Ultrapá local
- 367 - Ultrapá local
- 368 - Ultrapá local
- 369 - Ultrapá local
- 370 - Ultrapá local
- 371 - Ultrapá local
- 372 - Ultrapá local
- 373 - Ultrapá local
- 374 - Ultrapá local
- 375 - Ultrapá local
- 376 - Ultrapá local
- 377 - Ultrapá local
- 378 - Ultrapá local
- 379 - Ultrapá local
- 380 - Ultrapá local
- 381 - Ultrapá local
- 382 - Ultrapá local
- 383 - Ultrapá local
- 384 - Ultrapá local
- 385 - Ultrapá local
- 386 - Ultrapá local
- 387 - Ultrapá local
- 388 - Ultrapá local
- 389 - Ultrapá local
- 390 - Ultrapá local
- 391 - Ultrapá local
- 392 - Ultrapá local
- 393 - Ultrapá local
- 394 - Ultrapá local
- 395 - Ultrapá local
- 396 - Ultrapá local
- 397 - Ultrapá local
- 398 - Ultrapá local
- 399 - Ultrapá local
- 400 - Ultrapá local
- 401 - Ultrapá local
- 402 - Ultrapá local
- 403 - Ultrapá local
- 404 - Ultrapá local
- 405 - Ultrapá local
- 406 - Ultrapá local
- 407 - Ultrapá local
- 408 - Ultrapá local
- 409 - Ultrapá local
- 410 - Ultrapá local
- 411 - Ultrapá local
- 412 - Ultrapá local
- 413 - Ultrapá local
- 414 - Ultrapá local
- 415 - Ultrapá local
- 416 - Ultrapá local
- 417 - Ultrapá local
- 418 - Ultrapá local
- 419 - Ultrapá local
- 420 - Ultrapá local
- 421 - Ultrapá local
- 422 - Ultrapá local
- 423 - Ultrapá local
- 424 - Ultrapá local
- 425 - Ultrapá local
- 426 - Ultrapá local
- 427 - Ultrapá local
- 428 - Ultrapá local
- 429 - Ultrapá local
- 430 - Ultrapá local
- 431 - Ultrapá local
- 432 - Ultrapá local
- 433 - Ultrapá local
- 434 - Ultrapá local
- 435 - Ultrapá local
- 436 - Ultrapá local
- 437 - Ultrapá local
- 438 - Ultrapá local
- 439 - Ultrapá local
- 440 - Ultrapá local
- 441 - Ultrapá local
- 442 - Ultrapá local
- 443 - Ultrapá local
- 444 - Ultrapá local
- 445 - Ultrapá local
- 446 - Ultrapá local
- 447 - Ultrapá local
- 448 - Ultrapá local
- 449 - Ultrapá local
- 450 - Ultrapá local
- 451 - Ultrapá local
- 452 - Ultrapá local
- 453 - Ultrapá local
- 454 - Ultrapá local
- 455 - Ultrapá local
- 456 - Ultrapá local
- 457 - Ultrapá local
- 458 - Ultrapá local
- 459 - Ultrapá local
- 460 - Ultrapá local
- 461 - Ultrapá local
- 462 - Ultrapá local
- 463 - Ultrapá local
- 464 - Ultrapá local
- 465 - Ultrapá local
- 466 - Ultrapá local
- 467 - Ultrapá local
- 468 - Ultrapá local
- 469 - Ultrapá local
- 470 - Ultrapá local
- 471 - Ultrapá local
- 472 - Ultrapá local
- 473 - Ultrapá local
- 474 - Ultrapá local
- 475 - Ultrapá local
- 476 - Ultrapá local
- 477 - Ultrapá local
- 478 - Ultrapá local
- 479 - Ultrapá local
- 480 - Ultrapá local
- 481 - Ultrapá local
- 482 - Ultrapá local
- 483 - Ultrapá local
- 484 - Ultrapá local
- 485 - Ultrapá local
- 486 - Ultrapá local
- 487 - Ultrapá local
- 488 - Ultrapá local
- 489 - Ultrapá local
- 490 - Ultrapá local
- 491 - Ultrapá local
- 492 - Ultrapá local
- 493 - Ultrapá local
- 494 - Ultrapá local
- 495 - Ultrapá local
- 496 - Ultrapá local
- 497 - Ultrapá local
- 498 - Ultrapá local
- 499 - Ultrapá local
- 500 - Ultrapá local
- 501 - Ultrapá local
- 502 - Ultrapá local
- 503 - Ultrapá local
- 504 - Ultrapá local
- 505 - Ultrapá local
- 506 - Ultrapá local
- 507 - Ultrapá local
- 508 - Ultrapá local
- 509 - Ultrapá local
- 510 - Ultrapá local
- 511 - Ultrapá local
- 512 - Ultrapá local
- 513 - Ultrapá local
- 514 - Ultrapá local
- 515 - Ultrapá local
- 516 - Ultrapá local
- 517 - Ultrapá local
- 518 - Ultrapá local
- 519 - Ultrapá local
- 520 - Ultrapá local
- 521 - Ultrapá local
- 522 - Ultrapá local
- 523 - Ultrapá local
- 524 - Ultrapá local
- 525 - Ultrapá local
- 526 - Ultrapá local
- 527 - Ultrapá local
- 528 - Ultrapá local
- 529 - Ultrapá local
- 530 - Ultrapá local
- 531 - Ultrapá local
- 532 - Ultrapá local
- 533 - Ultrapá local
- 534 - Ultrapá local
- 535 - Ultrapá local
- 536 - Ultrapá local
- 537 - Ultrapá local
- 538 - Ultrapá local
- 539 - Ultrapá local
- 540 - Ultrapá local
- 541 - Ultrapá local
- 542 - Ultrapá local
- 543 - Ultrapá local
- 544 - Ultrapá local
- 545 - Ultrapá local
- 546 - Ultrapá local
- 547 - Ultrapá local
- 548 - Ultrapá local
- 549 - Ultrapá local
- 550 - Ultrapá local
- 551 - Ultrapá local
- 552 - Ultrapá local
- 553 - Ultrapá local
- 554 - Ultrapá local
- 555 - Ultrapá local
- 556 - Ultrapá local
- 557 - Ultrapá local
- 558 - Ultrapá local
- 559 - Ultrapá local
- 560 - Ultrapá local
- 561 - Ultrapá local
- 562 - Ultrapá local
- 563 - Ultrapá local
- 564 - Ultrapá local
- 565 - Ultrapá local
- 566 - Ultrapá local
- 567 - Ultrapá local
- 568 - Ultrapá local
- 569 - Ultrapá local
- 570 - Ultrapá local
- 571 - Ultrapá local
- 572 - Ultrapá local
- 573 - Ultrapá local
- 574 - Ultrapá local
- 575 - Ultrapá local
- 576 - Ultrapá local
- 577 - Ultrapá local
- 578 - Ultrapá local
- 579 - Ultrapá local
- 580 - Ultrapá local
- 581 - Ultrapá local
- 582 - Ultrapá local
- 583 - Ultrapá local
- 584 - Ultrapá local
- 585 - Ultrapá local
- 586 - Ultrapá local
- 587 - Ultrapá local
- 588 - Ultrapá local

FGTS 48

Detalhe da Guia Emitida

Empregador: 34.208.505 Nome Empregador: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA Cid. Trabalhadores FGTS: 7 Origem: Gestão de Guias
Vencimento da Guia: 19/11/2024 Total Parcelado: 0,00 Total da Guia (FGTS): 1.036,83
Número da Guia: 0124110837174754-1 Data Emissão: 08/11/2024 09:19:35 (Brasília) Emitida por: 42.881.135/0001-53 - AJM ASSESSORIA

Relação de Tomadores de Serviço

Tomador:		Sem Tomador									
Comp. Apuração	Cid. Trabalhadores	Base Remuneração Total	FGTS Mensal na Guia	FGTS Rescisório na Guia	Ind. Compensatória na Guia	Juros	Atualiz. Monetária	Multa	Total		
10/2024	7	12.960,51	1.036,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,83		
Total FGTS		12.960,51	1.036,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.036,83		



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

969

CNPJ 34.209.505/0001-82	Razão Social OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA	
Período de Apuração Outubro/2024	Data de Vencimento 19/11/2024	Número do Documento 07.16.24317.1886469-3
Observações Nº Recibo Declaração: 50000280344484		Pagar este documento até 19/11/2024
		Valor Total do Documento 1.011,68

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024 CNO:90.015.82252/79	110,33			110,33
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024 CNO:90.018.91000/77	71,29			71,29
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024 CNO:90.018.91000/77	406,99			406,99
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024 CNO:90.020.01729/70	367,89			367,89
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:10/2024 Vencimento:19/11/2024 CNO:90.020.01729/70	55,18			55,18
Totais		1.011,68			1.011,68

SENDA (Versão:5.2.0)

Página: 1/1

12/11/2024 14:37:44

85820000010 4 11680385243 9 24071624317 4 18864693081 8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85820000010 4 11680385243 9 24071624317 4 18864693081 8

CNPJ: 34.209.505/0001-82
Número: 07.16.24317.1886469-3
Pagar até: 19/11/2024
Valor: 1.011,68

Pague com o PIX





Documento de Arrecadação
do Simples Nacional

997
g

CNPJ 34.209.505/0001-82	Razão Social OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA		
Período de Apuração Outubro/2024	Data de Vencimento 21/11/2024	Número do Documento 07.20.24330.2652721-8	Pagar este documento até 21/11/2024
Observações			Valor Total do Documento 9.858,93

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 10/2024	3.038,99	50,14		3.089,13
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 10/2024	3.103,65	51,21		3.154,86
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 10/2024	2.922,60	48,22		2.970,82
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 10/2024	633,66	10,46		644,12
Totais		9.698,90	160,03		9.858,93

SENDA (Versão:5.2.0)

Página: 1 / 1

25/11/2024 09:38:05

SENDA (Versão:5.2.0)

Página: 1 / 1

25/11/2024 09:38:05

85810000098 6 58930328243 0 31072024330 7 26527218835 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85810000098 6 58930328243 0 31072024330 7 26527218835 0



CNPJ: 34.209.505/0001-82
Número: 07.20.24330.2652721-8
Pagar até: 26/11/2024
Valor: 9.858,93

Pague com o PIX



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/11/2024 - AUTOATENDIMENTO - 09.43.04
7629507629 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: OBRA P - A P LTDA
AGENCIA: 7629-5 CONTA: 652-1

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020241125124250466023303
CNPJ DO PAGADOR: 34.209.505/0001-82
VALOR: R\$9.858,93
TARIFA: R\$0,00
DATA: 25/11/2024 - 09:42:58
NOME DA COBRANCA: Solicitacao Pix
COD PRODUTO: 07202433026527218094075806
DEVEDOR: OBRA PRIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA
CNPJ DO DEVEDOR: 34.***.***/*-82

PAGO PARA: Receita Federal
CNPJ: 394.460/0058-87
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BB DPJ.

Notificacao enviada em: 25/11/2024 - 09:42:58

DOCUMENTO: 112506
AUTENTICACAO SISBB: F.DD9.707.8FA.3DA.EF0

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

998
g



999
g

Comprovante de pagamento

DARF

Agente arrecadador	CNC: 341 Banco Itaú S/A
Código de barras	85820000010 11680385243 24071624317 18864693081
Número do documento	07.16.24317.1886469-3
Valor total	R\$ 1.011,68
Autenticação	7355200000000241113

MODELO APROVADO PELO ADE CONJUNTO CODAC/COTEC Nº 1, DE 31/10/2011.

Data do pagamento	13/11/2024
Hora	16:03:01
Canal	Via aplicativo
Controle	202411136137355
Código NSU	991419215

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

Recebido por correspondente bancário digital
em parceria com Itaú Unibanco S.A.

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.
Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**
CNPJ: **34.209.505/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:04 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **0742.7E59.2429.C598**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

pag
g



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1001
g

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034928834-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.209.505/0001-82

Nome: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

22



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 34209505000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 40026 - OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Endereço: Rua PRIMO BOZELLI, 164 - Bairro JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWDUQOBKMEDLXGW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procopio (PR), 08 de Novembro de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 34209505000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 40026 - OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA
Endereço: Rua PRIMO BOZELLI, 164 - Bairro JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWMLZ9XZFJW1TBV1

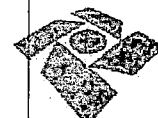
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 17 de Dezembro de 2024



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



104
g

Informações da obra

Número de inscrição da obra
90.015.82252/79

Nome da obra
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

Data do cadastramento
04/08/2023 10:15

Origem do cadastramento
e-CAC

Tipo Zona ART RRT CIB Cadastro Imobiliário
Zona Urbana 20140963725 13532

Data do início da obra CNAE
26/07/2023 4399103 Obras de alvenaria

Situação da obra

Situação Data
Ativa 26/07/2023

Endereço

País Município UF CEP
BRASIL BANDEIRANTES PR 86.360-000

Bairro Logradouro Número Complemento
CJ HAB. JULIETA LORDANI DA SILVA RUA JOSE ENEAS DA SILVA 760 LOTE SN - QUADRA 07

Responsável

Nome CPF/CNPJ Vínculo
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA 34.209.505/0001-82 Dono da obra

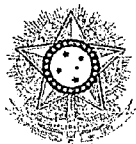
Data de início da responsabilidade Data de término da responsabilidade
26/07/2023

Áreas Principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área
Obra Nova	Comercial salas e lojas	Alvenaria	311,05 m²

Área Resultante

Área Resultante da Obra
311,05 m²



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Certidão n°: 84180312/2024

Expedição: 05/12/2024, às 16:10:33

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.209.505/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

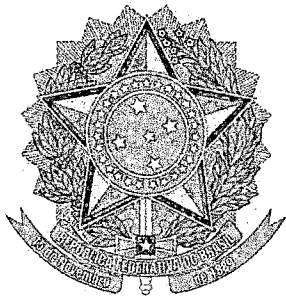
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1006
9

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **34.209.505/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:34:23 do dia 09/12/2024 , com validade até o dia 08/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fnjHFyqM2esxJENbOYeZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA
BANDEIRANTES

MUNICIPAL

DE

ESTADO DO PARANÁ

1007/9

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:181/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -UBS TIPO I.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?	
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(✓) Sim <i>confirmado pelo Dep. de Compras</i> () Não (X) Não se aplica	



PREFEITURA
BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

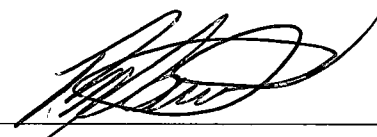
MUNICIPAL

DE

108
g

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA	
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA	

Bandeirantes, 09 de dezembro de 2024.


Romulo Ramalho Farias

OBSERVAÇÕES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 158/2024

Bandeirantes, 09 de dezembro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 30 DIAS - CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 - CONTRATO Nº 181/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

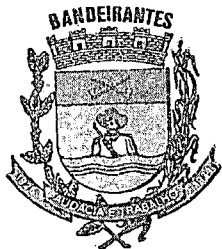
Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cristiano Ferreira de Carvalho
Contador

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n° _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 09 de Novembro de 2024.

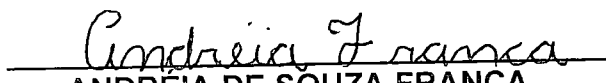
Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 30 (TRINTA) DIAS – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – CONTRATO Nº 181 / 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme Memorando Nº 421 / 2024.**

Atenciosamente,


ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS

1010
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n° _____ Rubrica _____

1011
ef

Bandeirantes, 09 de Novembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de: **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 30 (TRINTA) DIAS – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – CONTRATO Nº 181 / 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme Memorando Nº 421 / 2024.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n° _____ Rubrica _____

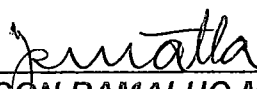
Bandeirantes, 09 de Novembro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA EM 30 (TRINTA) DIAS – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – CONTRATO Nº 181 / 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme Memorando Nº 421 / 2024.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

1012
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

1013
9

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA** estabelecida na R. Primo Bozelli, nº164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **34.209.505/0001-82**, neste ato representada por seu Representante Legal e Administradora, a Sra. **Fernanda Tanaka**, portadora da Cédula de Identidade RG nº10.934.365-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº050.534.659-16.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência, a contar do término final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso V artigo 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta, parágrafo terceiro e) do Contrato, tendo fundamento a solicitação através do memorando nº421/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em 30 (trinta) dias o **prazo de vigência**, a contar do término final desta data, assim o prazo se encerra em **09/01/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem as e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Engenheiro Civil – CREA nº 205828/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

1014
g

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência, a contar do término final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso V artigo 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta, parágrafo terceiro do Contrato, tendo fundamento a solicitação através do memorando nº421/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em 30 (trinta) dias o **prazo de vigência**, a contar do término final desta data, assim o prazo se encerra em 09/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Engenheiro Civil – CREA nº 205828/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1015
9

PROTOCOLO NÚMERO 25/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de dezembro de 2024.

Ref.: Concorrência – 01/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº181/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1016

PARECER JURÍDICO Nº. 122/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 25/2023. Concorrência nº. 01/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, Julieta Lordani, registrada na Concorrência nº. 01/2023.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de vigência do referido contrato em 30 dias.

Os documentos apresentados foram: encaminhamento à Procuradoria para parecer; Pedido de Prorrogação do Secretário e do Fiscal do contrato e justificativa técnica; cópia do contrato, certidões atualizadas; lista de verificação; Minuta do Termo Aditivo do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

108/9

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *"sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal"*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *"são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos"*, principalmente

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1018 g

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação exposta pela lei anterior (8.666/93) o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1019

No presente caso foi estabelecido por meio do contrato administrativo a possibilidade de prorrogação do pacto, na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÕES

(...);

Parágrafo Terceiro - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
 - b) Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
 - c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
 - e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- (...).

A legislação federal (Lei 8666/93), igualmente, apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10209

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

No contrato de obras, ao revés de ser limite inexorável a pôr fim à relação contratual, o prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja: é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver). Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega da obra, sob pena de se aplicar sanção ao contratado inadimplente - sanção que pode se subsumir, inclusive, na rescisão do contrato, embora, evidentemente, a inadimplência do contratado no cumprimento dos prazos pode ser causa para rescisão, nos termos do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Esta orientação encontra sua elaboração nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cujo entendimento seria acolhido, posteriormente, por outros administrativistas do país. Estas as palavras do Professor:

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato.

Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual.

(Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 10ª ed., pág. 230)

Luciano Ferraz, em esclarecedor parecer sobre o tema, desta forma asseverou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1021
g

Os contratos de obra pública são contratos de resultado - o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais. O dies a quo do prazo contratual, geralmente é contemporâneo à formalização do ajuste, mas é possível que o negócio esteja submetida a condição futura (suspensiva), que impeça seja ele imediatamente iniciado. (...) A inércia da Administração em dar ordem de serviço para o começo da obra, motivada pela escassez de recursos financeiros, inviabilizou o início da vigência do contrato. Se o prazo de vigência está paralisado por ato omissivo da Administração, é de se entender que o contrato continua em vigor e pode ser executado." (Contrato Administrativo - Possibilidade de retomado, prorrogação ou renovação do ajuste - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro inicial - Atenção às exigências da lei de responsabilidade fiscal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualizações Jurídica, n. 14, junho-agosto, 2002. Pág. 7)

Notadamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras, este será prorrogado com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim será com os casos em que houver enquadramento numa das previsões normativas do art. 57, §1º, da Lei de Licitações.

Não obstante a isso, conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, na Cláusula Quarta do contrato administrativo, cabendo ao Gestor acatar a justificativa trazida pelo Fiscal de Contrato, ou não, enquadrando a sua alteração em um dos incisos da referida cláusula.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ante a justificativa apresentada, acredito que a fundamentação legal da eventual prorrogação deve ser a indicação dos incisos que será enquadrado da Cláusula Quarta do contrato original.

IV - CONCLUSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1022
g

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de dezembro de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1023 g

REF.: CONCORRÊNCIA – 01/2023-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº181/2023, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do Parecer nº122/2024.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pela autorização da justificativa e documentos trazidos pela contratada e a Secretaria, bem como, pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- ☒ Defiro o pedido de aditivo e sua justificativa
☐ Indefiro o pedido de aditivo e sua justificativa

Bandeirantes/PR, 10 de dezembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

1024
g

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA estabelecida na R. Primo Bozelli, nº 164, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.209.505/0001-82, neste ato representada por seu Representante Legal e Administradora, a Sra. **Fernanda Tanaka**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.934.365-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 050.534.659-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência, a contar do término final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso V artigo 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta, parágrafo terceiro e) do Contrato, tendo fundamento a solicitação através do memorando nº 421/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo de vigência, a contar do término final desta data, assim o prazo se encerra em 09/01/2025.

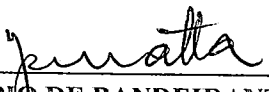
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 10 de dezembro de 2024.

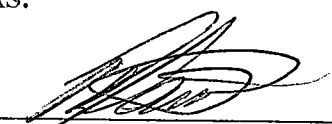
OBRA PRIMA
ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO
LTDA:34209505000182

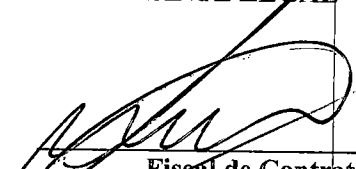
Assinado de forma digital por
OBRA PRIMA ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO
LTDA:34209505000182
Dados: 2024.12.10 15:47:02
-03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano


Fiscal de Contrato
Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Engenheiro Civil – CREA nº 205828/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

1026
9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência, a contar do término final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso V artigo 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta, parágrafo terceiro do Contrato, tendo fundamento a solicitação através do memorando nº421/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo de vigência, a contar do término final desta data, assim o prazo se encerra em 09/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 10 de dezembro de 2024.

OBRA PRIMA
ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO
LTDA:34209505000182

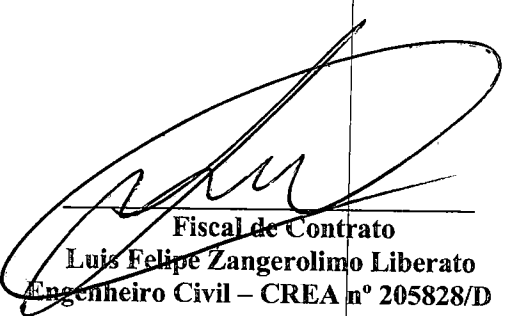
Assinado de forma digital por
OBRA PRIMA ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO
LTDA:34209505000182
Dados: 2024.12.10 15:49:33
-03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano


Fiscal de Contrato
Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Engenheiro Civil – CREA nº 205828/D



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 942
Ano 2024
Página 20 de 28

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO I - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SESA NO CONJUNTO HABITACIONAL JULIETA LORDANI DA SILVA MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência, a contar do término final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso V artigo 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta, parágrafo terceiro e) do Contrato, tendo fundamento a solicitação através do memorando nº421/2024 e a justificativa técnica apresentada da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo de vigência, a contar do término final desta data, assim o prazo se encerra em 09/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 10 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA TANAKA
OBRA PRIMA - ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Gestor de Contrato
Rômulo Ramalho Farias
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Contrato
Luis Felipe Zangerolimo Liberato
Engenheiro Civil – CREA nº 205828/D